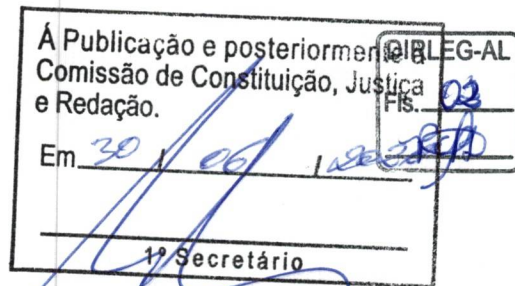




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO Dr. DANILO ALENCAR



PROJETO DE LEI Nº 227/2026, de de junho de 2026.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde Integrada Plena – ISIP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde Integrada Plena – ISIP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Saúde Integrada Plena – ISIP é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 24 de novembro de 2025, com sede no município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, cuja atuação é voltada à promoção da saúde e à ampliação do acesso da população a serviços médicos especializados.

A entidade tem como finalidade desenvolver ações de assistência à saúde, promovendo consultas médicas oftalmológicas, exames de refração ocular, avaliação da acuidade visual, análise e acompanhamento de cataratas e pterígios, além de outros exames especializados realizados com equipamentos modernos e precisos. Também atua na oferta de exames de ultrassonografia e ginecológicos, bem como na disponibilização de óculos com lentes corretivas destinados a crianças, adolescentes, adultos e idosos.

A atuação do Instituto possui relevante alcance social, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a ampliação do acesso da população tocantinense a serviços médicos especializados.

Dessa forma, considerando a relevância social dos serviços prestados pelo Instituto de Saúde Integrada Plena – ISIP e sua contribuição para a promoção da saúde da população tocantinense revelam-se plenamente justificável o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Estadual.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de junho de 2026.

DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:9776 9118115
Assinado de forma digital por DANILO ALENCAR DE ANDRADE:97769118115
Dados: 2026.06.22 10:21:36 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Legado eleito a cada 4 anos do Tocantins

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P735d56684558c44eb29f8a854c3f585cK16672

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Saúde Integrada Plena – ISIP.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Daniilo Alencar (dep.daniilo.alencar)**

Data de Envio: **22/06/2026 15:50:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:97
769118115

Assinado de forma
digital por DANILO
ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2026.06.22
15:51:58 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR



ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O Instituto De Saúde Integrada Plena, também designado pela sigla, ISIP, fundado em 24 de novembro de 2025 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na Rua Av. Longuinho V. Junior, nº 10, Centro, município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, CEP 77730-000.

Art.2º - A Associação tem por finalidades:

I- Através de acessibilidade, levar consultas médicas oftalmológicas, refrações oculares, acuidade visual, análises de cataratas, pterígios e exames mais aprofundados, com aparelhos modernos e precisos;

II- Levar exames de ultrassom e ginecológicos;

III- Oferecer óculos com lentes de correção refrativa, tanto para visão simples (crianças, adolescentes e adultos com miopia, hipermetropia e astigmatismo), quanto para multifocais (senhoras e senhores com presbiopia).

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art.7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art.8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 1º - Havendo justa causa, ou por descumprimento de deveres estatutários, a critério da

diretoria, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Parágrafo 2º - O associado poderá demitir-se do quadro social, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.

Art.10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

Art.12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VII - Aprovar as contas;
- VIII - Aprovar o regimento interno.

Art.14 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da Diretoria.

Art.15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meios digitais, através de e-mail e WhatsApp, com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quórum especial.

Art.17 - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 4 anos, podendo haver reeleição. Não havendo eleição ao final do mandato, fica automaticamente prorrogado o mandato do presidente, por prazo indeterminado, exclusivamente, para convocação de Assembleias Gerais, visando a eleição de nova diretoria ou extinção da entidade.

Art.18 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de

interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a assembleia geral.

Art.19 – A diretoria reunir-se-á mensalmente, com um número mínimo de dois componentes e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art.20 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.21 – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.22 – As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.23 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.24 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, captação de recursos e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art.25 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.26 – No caso de dissolução da Instituição, o patrimônio remanescente será destinado a outra associação sem fins econômicos, com objetivos semelhantes, devidamente registrada e em situação regular perante os órgãos competentes, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.28 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art.29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 24/11/2025.

Pequizeiro- TO de 24 Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **THIAGO SOUSA DUTRA**
Data: 24/11/2025 19:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Sousa Dutra
Presidente da Assembleia / Presidente do Instituto

Documento assinado digitalmente
gov.br **GINATON DINIZ DE OLIVEIRA**
Data: 24/11/2025 21:09:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ginaton Diniz de Oliveira
Diretor Financeiro / Secretário da Assembleia

JULIO CESAR
AMARILLA
COSTA:92321054115

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR AMARILLA
COSTA:92321054115
Data: 2025.11.25 09:19:29
+03'00'

Julio Cesar Amarilla Costa
Advogado
OAB/GO 67881



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.082.099/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE SAUDE INTEGRADA PLENA - ISIP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISIP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RUA AV. LONGUINHO V. JUNIOR	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 77.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEQUIZEIRO	UF TO
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ISIP.ORG@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9300-4732
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 19:36:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

65799943/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

THIAGO SOUSA DUTRA

OU

CPF n. 009.350.611-26

Certidão emitida em 26/05/2026, às 13:57:44 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/05/2026, às 07:49:27.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 65799943

Código de Validação: 6918 0F4C DCA9 0AEA C14B CEDD 4424 F323

Data da Atualização: 26/05/2026, às 07:49:27





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

7997515



Validador

98988109896735070792066938228858



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: THIAGO SOUSA DUTRA

CPF: 009.350.611-26

ENDEREÇO: RODOVIA TO 050 MARGINAL LESTE CHA 94 LT 02 0, RURAL TAQUARLTO

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

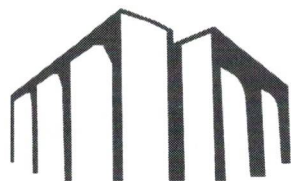
Data Emissão: Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - 13h 37m 31s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS**

N. a1a5bbac

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

THIAGO SOUSA DUTRA

CPF n. 009.350.611-26

Certidão emitida em: 26/05/2026, às 13:32:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 26/05/2026, 13:32:06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GINATON DINIZ DE OLIVEIRA
CPF: 027.969.441-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:56 do dia 26/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2026.

Código de controle da certidão: **AC65.E146.1252.027B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

65800090/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GINATON DINIZ DE OLIVEIRA

OU

CPF n. 027.969.441-58

Certidão emitida em 26/05/2026, às 13:58:41 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 26/05/2026, às 07:49:27.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 65800090

Código de Validação: 24D4 5427 1BAD 8644 4AA8 9659 80BE F493

Data da Atualização: 26/05/2026, às 07:49:27





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

7997511



Validador

00627249379482566046531848590961



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: GINATON DINIZ DE OLIVEIRA

CPF: 027.969.441-58

ENDEREÇO: ARSE 82 ALAMEDA 2 - S/N - APT 305,BLOCO 3B,COND PALMEIRA REAL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

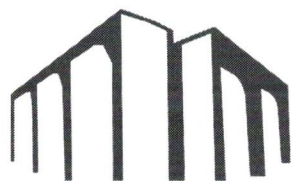
Data Emissão: Terça-feira, 26 de Maio de 2026 - 13h 36m 37s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS**

N. f695ca42

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

GINATON DINIZ DE OLIVEIRA

CPF n. 027.969.441-58

Certidão emitida em: 26/05/2026, às 13:31:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 26/05/2026, 13:31:02



**PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **009.350.611-26**

Finalidade: **Cadastro em Orgão Público**

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 009.350.611-26
Código de validação: bebe0.442e0.e23e9-1421867

Palmas, 22 de Junho de 2026 às 15:53.

Certidão válida até 21 de Agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: **027.969.441-58**

Contribuinte: **GINATON DINIZ DE OLIVEIRA**

Endereço oficial: **ARSE 82 ALAMEDA 2, , APT 305;BLOCO 3B;COND PALMEIRA REAL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **PLANO DIRETOR SUL, ARSE 82 ALAMEDA 2, Nº S/N, APT 305;BLOCO 3B;COND PALMEIRA REAL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **027.969.441-58**

Código de validação: **1234b.b4cab.9c2f7-1421864**

Palmas, 22 de Junho de 2026 às 15:52.

Certidão válida até 21 de Agosto de 2026

DECLARAÇÃO

Eu, **EDSON SIQUEIRA COSMO**, ocupante do cargo de Vereador Presidente do Poder Legislativo do Município de Novo Jardim - TO, no exercício de minhas atribuições legais, **DECLARO**, para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA PLENA – ISIP**, inscrita no CNPJ sob nº 64.082.099/0001-09, com sede à Avenida Longuinho V. Júnior, 10, centro, Pequizeiro - TO, encontra-se em regular e efetivo funcionamento, desenvolvendo suas atividades de forma contínua e prestando relevantes serviços à coletividade, inclusive em nosso município de Novo Jardim – TO.

Declaro, ainda, que a referida entidade atua sem fins lucrativos, desenvolvendo ações de interesse social voltadas à promoção do bem-estar da comunidade, de maneira desinteressada e em benefício da população.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Novo Jardim, 23 de junho de 2026.

EDSON SIQUEIRA COSMO:79192807100
Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA COSMO:79192807100

EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente

Poder Legislativo do Município de Novo Jardim – TO

Gestão 2025/2026

Declaração de Não Impedimento

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, THIAGO SOUSA DUTRA, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 7127 – CRM/TO, inscrito no CPF nº 009.350.611-26, residente e domiciliado na Rua Av. Longuinho V. Junior, nº 10, Centro, município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, CEP 77730-000, na qualidade de Presidente do Instituto de Saúde Integrada Plena – ISIP, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da referida entidade, em virtude de condenação criminal ou quaisquer restrições legais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pequizeiro – TO, 24 de Novembro de 2025.

THIAGO SOUSA DUTRA

Presidente do Instituto de Saúde Integrada Plena – ISIP

CPF nº 009.350.611-26